



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CNPJ 15.023.120/0001-81

LEI Nº 1270 DE 15 DE DEZEMBRO 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ISENTAR IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ MOREIRA FIGUEIRA – PMDB

EU RENILSO DA SILVA SENHORINHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 51 § 2º DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar todos os pensionistas, aposentados e deficientes físicos totalmente inválidos, assim como todas as pessoas que pela idade estejam aptas a requererem a aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ou pensão junto a qualquer Instituto de Previdência no País, residente neste Município com mais de 03 (três) anos, da Contribuição do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) dentro do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

§ 1º - As pessoas contempladas com este benefício, o conjugue ou companheiro(a) não poderão possuir bens móveis ou imóveis rural ou urbano dentro ou fora deste Município, além deste já contemplado.

§ 2º - Esta Lei contempla as pessoas que não tem outra fonte de renda a não ser o benefício da aposentadoria ou pensão, que tenha renda familiar de no máximo um salário mínimo e meio.

Art. 2º - Para concessão deste benefício os candidatos deverão fornecer documentos comprobatórios de Aposentadoria, Pensionista, caso deficiente físico totalmente inválido atestado médico e se já estiver com idade apta a aposentadoria documentos pessoais que comprovem, duas testemunhas idôneas, preenchimento de formulário em 02 (duas) vias, sendo uma para arquivo do Poder Executivo e a outra para o Beneficiário.

Parágrafo Único – Este benefício é personalíssimo e intransferível em caso de alienação, permuta, sucessão ou doação do imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial as Leis 376/1992 e 811/1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO

AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Presidente